

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.129

De 06 de dezembro de 1988

Estabelece o estacionamento pago em vias e logradouros públicos de uso comum, na zona urbana do município e dá outras providências.

Dr. MAURO AZEREDO, Prefeito Municipal de Santo Angelo-RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º-O estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos de uso comum, onde for permitido e nas áreas urbanas pré-determinadas, ficará sujeito ao pagamento de preços a serem fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º-O Município fica autorizado a explorar, direta ou indiretamente, cuja arrecadação será recolhida ao Erário Público Municipal como receita do Município.

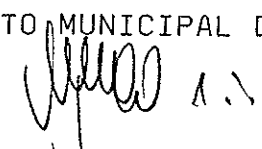
Art.3º-O Município poderá destinar fração da arrecadação a entidades, que poderão auxiliar na exploração, controle e fiscalização do estacionamento remunerado,

Art.4º-O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, bem como, demarcará os locais onde o estacionamento deverá ser pago, no prazo de 30 dias a contar da aprovação da lei.

Art.5º-Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 06 de dezembro de 1988.


Dr. Mauro Azeredo
Prefeito